



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO **PROJETO DE LEI CMB Nº 374/2025**

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade Do Projeto de Lei.

I -ASSUNTO/REFERÊNCIA:

Institui no âmbito do Município de Brejetuba-ES., o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências.

II - INTERESSADO:

Vereador Everton Vieira Dias

III - ASPECTO JURÍDICO:

Visa o presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Everton Vieira Dias, a necessária aprovação legislativa do presente Projeto de Lei.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação o presente Projeto de Lei.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência assegurados ao Município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

A autonomia política e administrativa, a organização da administração municipal deve constar de Lei Municipal de iniciativa do Chefe dos Poderes Executivos e

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

Legislativos, conforme se trata da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Nesse ponto, o Projeto de Lei ora examinado apresenta-se harmônico, no seu aspecto formal, à disciplina constitucional disposta nos arts. 29 e 37, que determinam aos Municípios observarem os princípios estabelecidos na Carta Magna.

Assim, dispõe o Inc. I do Art. 9º da Lei Orgânica Municipal que:

Art. 9 - É da competência exclusiva do Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local.

Em vista do Exposto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

IV - INICIATIVA E QUORUM:

O Projeto de Lei tem origem própria e é de autoria da Vereador Everton Vieira Dias

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples** uma vez que a matéria não se encontra estampadas naquelas enumeradas pelos Incs. I e II do Art. 33 da LOM que exige *quorum* qualificado.

V - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.
- c) Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É O PARECER.

Brejetuba-ES, 02 de Setembro de 2025

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira
Procurador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M0L**QNM****Z32****L6V**